



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 022/2022

*Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, para fornecimento de retroescavadeira.*

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador da Carteira de Identidade sob nº 1083724318, SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, 11000, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Sr. Moacir Rodrigo Fritsch, inscrito no CPF sob o nº 023.646.150-89, portador da Carteira de Identidade sob o nº 8091909641, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamento rodoviário, conforme Protocolo Administrativo nº 815/2022, licitação – modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, o fornecimento de 1 (uma) retroescavadeira nova, zero uso de horas, marca JCB, modelo 3CX, ano de fabricação e modelo, no 2022, devidamente emplacada e licenciada em nome do Município de Paverama, com motor de 04 (quatro) cilindros movidos a óleo diesel que atende os requisitos de emissões de poluentes, com potência de, 92 (noventa e dois) HP's, turbo alimentado, motor do mesmo fabricante do equipamento, tração 4 x 4, protetor de cardan, transmissão com 04 (quatro) velocidades a frente e 04 (quatro) a ré, com conversor de torque, com tanque de combustível de 130 litros, com caçamba frontal com capacidade de carga de 1,1m<sup>3</sup>, com basculamento através de 02 (dois) cilindro hidráulico, com caçamba de retro com capacidade de 0,25m<sup>3</sup>, equipada com pneus novos, com as medidas 12.5/80 R18' nas rodas dianteiras e 17.5 R25' nas rodas traseiras, com peso operacional de 8.185 Kg, com chassi monobloco (inteiriço), sistema hidráulico bomba de engrenagens com vazão de 143 l/min, com cabine fechada com toldo ROPS/FOPS. Banco do operador ajustável com regulagem de altura e suspensão a ar e com cinto de segurança, para-brisa frontal e traseiro com limpador e esguicho, com ar condicionado frio e quente de fábrica, com sistema de iluminação e sinalização de trânsito e trabalho com conjunto de luzes regulamentares para tráfego em rodovia de acordo com a legislação em vigor, com espelhos



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

retrovisores externos e internos, deverá acompanhar a máquina 1 manual do operador e 1 catálogo de peças impressos em português (Brasil), e demais equipamentos de série do fabricante que acompanham a mesma.

1.2. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do equipamento.

1.3. A retroescavadeira deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano, sem limites de horas trabalhadas, com revisões totalmente gratuitas (incluindo óleos, filtros, km de deslocamento e mão de obra dos mecânicos) a partir da entrega do mesmo e sem cobrança de deslocamento, durante este período.

1.3.1. A Contratada deverá observar as demais disposições previstas no Termo de Referência – Anexo 5 do Edital.

1.3.2. A Contratada obriga-se ao fornecimento de assistência técnica para atendimento da garantia dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela Contratada.

1.5. O prazo máximo para entrega do equipamento é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Ordem de Entrega emitida pelo Município, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

1.5.1. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 1.5 tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.

**1.6. Contempla o objeto deste Contrato e respectivo valor pactuado, a entrega técnica do equipamento, no local determinado pelo Município, devendo a mesma repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa, sem qualquer custo adicional.**

1.7. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do equipamento devidamente licenciado e emplacado.

1.8. O equipamento deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Paverama, sem custos adicionais, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, sito a Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, em data e horário programados para entrega técnica, através do telefone (51) 3761-1044.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto ora contratado será entregue junto à sede da Prefeitura Municipal de Paverama, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), livre de qualquer ônus ou encargos, da seguinte forma:

3.1.1. O pagamento fica condicionada a liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável pela autorização para o pagamento dos recursos vinculados, e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2. Os recursos provenientes desta aquisição são oriundos do Convênio/MAPA nº 910234/2021 – Plataforma + Brasil nº 521196/2021, com contrapartida de recursos por parte do Município de Paverama.

3.2.1. O Município não realizará adiantamento de quaisquer valores em razão de atraso na liberação de recursos pelo agente responsável, exceto se autorizado pelo órgão previsto no item 3.1.1, após a aprovação do processo licitatório.

3.3. Na respectiva Nota fiscal deverá constar: Convênio/MAPA nº 910234/2021 – Plataforma + Brasil nº 521196/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2022 e Contrato nº 022/2022, celebrado com o Município de Paverama.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega do objeto licitado é de no máximo 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Entrega emitida pela Administração Municipal, a qual está condicionado a aprovação do processo licitatório por parte do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA, junto à conta convênio específica nos termos do Convênio nº 910234/2021.

4.1.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada junto a sede da Prefeitura Municipal, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, sem custos para a Prefeitura Municipal, devidamente licenciada e emplacada em nome do Município.

4.1.2. Poderá haver eventual prorrogação do prazo de entrega, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

35.05.01.20.608.0077.1008.3.4.4.90.52.000000.0001 e 14125.05.01.20.608.0077.1008.3.4.4.90.52.000000.1037.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1. A garantia do equipamento/máquina, contra defeito de fabricação, deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, independente de horas trabalhadas, com revisões totalmente gratuitas (incluindo óleos, filtros, km de deslocamento e mão-de-obra dos mecânicos) a partir da entrega do mesmo e sem cobrança de deslocamento, durante este período.

6.1.1. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do equipamento, correrão por conta da Contratada.

6.1.2. A empresa vencedora deverá observar todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 5, que contempla o presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do objeto homologado em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações.

7.2. Caso a Contratante, injustificadamente, não atender as condições deste Contrato, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

7.3. Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 8 do contrato, poderá o Contratante:

7.3.1. Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s); e

7.3.2. Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Eletrônico N° 007/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia-RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

14.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A  
MOACIR RODRIGO FRITSCH  
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº 006 430 780 47

2.

CPF nº 050.345010-2